



CÂMARA MUNICIPAL DE
GOIANA
CASA JOSÉ PINTO DE ABREU
A Casa de Todos os Goianenses

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANA
CASA JOSÉ PINTO DE ABREU

Aprovado em 13/07/2021
Discussão por...
Sala das Sessões da Câmara
Municipal de Goiana em 13/07/2021
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 005 /2021.

LIDO
Em 25/02/21
Secretário

A PUBLICAR
Em 25/02/21
Presidente

Institui o PROGRAMA BOLSA ATLETA e dá outras providências.

PUBLICADO
Em 25/02/21
Funcionário Mat.:
0247

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Fica instituído o PROGRAMA BOLSA ATLETA, com o objetivo de realizar projetos esportivos, visando valorizar e beneficiar atletas amadores, representantes do Município de Goiana, Pernambuco, em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA, DOS VALORES, DA PERIODICIDADE, DA DURAÇÃO E DAS MODALIDADES

Art. 2º - Compete ao PROGRAMA BOLSA-ATLETA conceder aos atletas amadores incentivos em dinheiro, cujos valores serão fixados entre o mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) e o máximo de R\$ 500,00 (quinhentos reais), podendo ser pagos mensalmente ou eventualmente, dependendo da natureza do projeto.

Art. 3º - A BOLSA ATLETA será concedida pelo prazo máximo de 01 (um) ano, podendo perdurar durante toda a preparação e a realização das competições esportivas ou, apenas, para pagar uma determinada despesa em que o atleta amador irá participar.

Art. 4º - São modalidades de BOLSA-ATLETA:

I - individual: concedida ao atleta amador classificado para representar o município em competições;

II - coletiva: concedida à seleção do Município, que irá representá-lo em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais;

III - especial: concedida ao técnico, treinador, professor e assistente esportivo, que treinam ou coordenam atividades de treinamento a atletas ou equipes em nível de competição;

IV - estudantil: concedida ao atleta estudante, regularmente, matriculado em instituição de ensino público, desde que resida neste município.

CAPÍTULO III

DA NÃO EXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

Art. 5º - A concessão da BOLSA-ATLETA não gera qualquer vínculo trabalhista entre os beneficiados e a administração pública municipal.

CAPÍTULO IV

DOS REQUISITOS

Art. 6º - São requisitos para pleitear a Bolsa-Atleta:

I – ter, no mínimo, 08 (oito) anos de idade, sem limite de idade máxima;

II - estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva ou filiado à Associação ou Liga Municipal Amadora da categoria;

III - estar em plena atividade esportiva;

IV - não receber salário de entidade de prática desportiva;

V - ter participado de competição esportiva em âmbito municipal e, na ausência desta, ter participado de competições regionais, estaduais ou internacionais, no ano imediatamente anterior àquele em que pleitear a Bolsa-Atleta;

VI - o atleta estudante que pleitear a Bolsa-Atleta Estudante, comprovar que está matriculado em instituição de ensino público, bem como, ter rendimento escolar, não podendo ser reprovado no ano letivo da concessão do incentivo, além de ter ótima conduta disciplinar, comprovados através de boletim ou relatório da escola, e residir no Município de Goiana;

VII - anuência dos responsáveis pelos menores que aderirem ao Programa;

VIII - participar, obrigatoriamente, de entrevista com os coordenadores do Programa Bolsa Atleta;

IX - comprometer-se a representar o Município de Goiana/PE, em sua modalidade e categoria, em competições oficiais e eventos promovidos por entidades privadas, sempre que convocado pelo DEPARTAMENTO DE ESPORTES;

X - não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Liga, Federação e/ou Confederação das modalidades correspondentes, além da necessidade de apresentar Certidão Criminal Negativa;

XI - apresentar currículo de atividades esportivas com os resultados obtidos, no último



ano, juntamente, com o programa e calendário esportivo anual;

XII - estar cadastrado no DEPARTAMENTO DE ESPORTES, na respectiva modalidade de sua atuação;

XIII - ceder os direitos de imagem ao Município de Goiana, Pernambuco, e usar, obrigatoriamente, em seu uniforme, o brasão do Município de Goiana/PE;

XIV - apresentar um projeto esportivo, na modalidade de sua atuação, juntando documentação que especifique as competições, participações em eventos esportivos ou campeonatos inclusos no calendário anual das federações ou entidades equivalentes.

CAPÍTULO V

DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Art. 7º - Serão desligados do Programa os atletas que:

I – não apresentarem a documentação comprovando suas participações em competições previstas no projeto;

II - quando convocados, não participarem das competições, sem justificativa convincente;

III - se transferirem para outro município, Estado ou País;

IV - utilizarem os recursos da Bolsa para fins não especificados no art. 15 desta lei;

V - forem dispensados de seleções representativas do município, por indisciplina ou a seu pedido;

VI - deixarem de cumprir quaisquer das condições exigidas por esta lei.

Art. 8º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto, regulamentará a presente lei, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da sua publicação, para efeito de melhor disciplinar a execução do Programa.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de recursos consignados no orçamento geral do município e serão classificadas nas dotações específicas.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 – Revogam-se as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE
GOIANA
CASA JOSÉ PINTO DE ABREU
A Casa de Todos os Goianenses

Câmara Municipal de Goiana, em 18 de fevereiro de 2021.

Ramon Aranha
Vereador



JUSTIFICATIVA

O "A Bolsa Atleta Municipal" é um incentivo aos estudantes da importância da prática de esportes e o crescimento que o esporte consequentemente pode levar como profissão futura, com o objetivo de valorizar e apoiar atletas de alto rendimento, incentivar jovens valores e desenvolver a prática do esporte como meio de promoção social, por intermédio de projetos específicos, mediante a concessão de bolsas remuneradas que proporcionem nossos jovens e adolescentes um incentivo a prática desportiva. Acredita-se que o esporte pode ser mais uma alternativa na formação humana de adolescentes e jovens, através de sua pratica, e que esses mesmos adolescentes e jovens possam se tornar pessoas mais preparadas para enfrentar as responsabilidades da vida adulta. Entretanto o esporte também proporciona e exige do estudante disciplina, respeito, dedicação, aceitação social, trabalho em grupo, organização pessoal, ética, obediência e estilo de vida saudável. Referido "Bolsa Atleta Municipal" é uma alternativa de oportunidades aos estudantes que se empenham e gostam da prática de esportes e que não tenham condições financeiras para poder participar de eventos esportivos e competições, e assim através dos seus empenhos e talentos possam representar o município de Goiana-PE.

Por tudo isso, restando evidenciadas as razões que amparam a propositura deste Projeto e que demonstram o relevante interesse público de que se reveste, submeto o presente projeto de lei à apreciação e solicito a colaboração dos Vereadores desta Casa para a aprovação deste importante Projeto de Lei.


Ramon Aranha

Vereador

Lido em Sessão
Em 25 / 02 / 21

